

# **O TIPO LEGAL DO CRIME DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL À LUZ DO BEM JURÍDICO TUTELADO**

*THE LEGAL TYPE OF THE CRIME OF SEXUAL IMPORTUNITY IN  
LIGHT OF THE LEGAL ASSET PROTECTED*

**Eder Luiz Ferreira**

Universidade Estadual do Norte do Paraná

Jacarezinho – Paraná

<http://lattes.cnpq.br/0225439942807236>

Data de submissão: 17/05/2024

## **RESUMO:**

Este artigo propõe uma análise aprofundada da importunação sexual, uma forma de violência de gênero que tem recebido crescente atenção nos debates sociais e jurídicos brasileiros, e para explorar o conteúdo foi utilizada a abordagem qualitativa, consubstanciada em ampla revisão explicativa bibliográfica, com conhecimento voltado para o ramo do Direito Penal, fundamentando-se mais precisamente em legislações, artigos científicos, sites oficiais e estudos relacionados ao assunto, bem como Batista, Cavalcanti e Gomes. O artigo tem como objetivo principal analisar as nuances e desdobramentos jurídicos desse fenômeno, examinando como as leis brasileiras abordam e lidam com os casos de importunação sexual, discutindo o papel dos policiais militares no atendimento e investigação dessas ocorrências, destacando desafios, lacunas e possíveis estratégias de enfrentamento. Apresenta-se a realidade alarmante e cruel desse crime, voltando-se para a violência de gênero, incluindo a importunação sexual, que emerge como uma das formas mais gritantes de violação dos direitos humanos, afetando profundamente a vida e a dignidade das pessoas. Conceitua-se Violência de Gênero e Importunação Sexual. A questão norteadora que permeia a pesquisa é: Como as leis e as práticas de aplicação da lei abordam e lidam com os casos de importunação sexual? Por meio desta análise crítica, espera-se contribuir para o aprimoramento das políticas públicas e práticas de prevenção e enfrentamento da importunação sexual, promovendo uma sociedade mais justa e igualitária para todos.

**Palavras-chave: Crime. Enfrentamento. Importunação Sexual. Gênero. Lei.**

**ABSTRACT:**

This article proposes an in-depth analysis of sexual harassment, a form of gender violence that has received increasing attention in Brazilian social and legal debates, and to explore the content a qualitative approach was used, embodied in a broad explanatory bibliographic review, with knowledge focused on the branch of Criminal Law, based more precisely on legislation, scientific articles, official websites and studies related to the subject, as well as Batista, Cavalcanti and Gomes. The article's main objective is to analyze the nuances and legal developments of this phenomenon, examining how Brazilian laws address and deal with cases of sexual harassment, discussing the role of military police officers in responding to and investigating these occurrences, highlighting challenges, gaps and possible strategies of coping. The alarming and cruel reality of this crime is presented, focusing on gender-based violence, including sexual harassment, which emerges as one of the most blatant forms of human rights violations, deeply affecting people's lives and dignity. Gender Violence and Sexual Harassment are conceptualized. The guiding question that permeates the research is: How do laws and law enforcement practices address and deal with cases of sexual harassment? Through this critical analysis, it is hoped to contribute to the improvement of public policies and practices to prevent and combat sexual harassment, promoting a fairer and more equal society for all.

**Keywords:** Crime. Coping. Sexual harassment. Gender. Law.

## 1- INTRODUÇÃO

As diferenças de gênero estabelecidas historicamente influenciam diretamente nos papéis socialmente designados ao homem e à mulher, e o artigo 5º, um dos mais importantes e abrangentes da Constituição Federal do Brasil, o qual estabelece os direitos e garantias fundamentais aos cidadãos brasileiros, e em seu inciso I, deixa expresso que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

No entanto quando voltamos nosso olhar para uma análise mais otimizada, vemos que a questão de gênero impede que o preceito fundamental da igualdade seja de fato aplicado, e para uma sociedade que busca progresso e justiça, isso se torna inaceitável.

Bonfim (2012, p. 37) nos diz que o entendimento de gênero naturaliza as diferenças e consolida preconceitos.

As questões de gênero são históricas e culturais e não biológicas e que diz respeito à aquilo que culturalmente seriam características do ser “masculino” e do “feminino”: forma física, anatomia, maneira de se vestir, falar, gesticular, enfim as atitudes, comportamentos, valores e interesses de cada gênero.

A importunação sexual é um reflexo da desigualdade proveniente de cultura machista que ainda perpetua, e para entender esse contexto fizemos uso de uma abordagem qualitativa.

Bogdan & Biklen (2003), o conceito de pesquisa qualitativa é:

Envolve cinco características básicas que configuram este tipo de estudo: ambiente natural, dados descritivos, preocupação com o processo, preocupação com o significado e processo de análise indutivo.

O que se propõe é explorar as disposições legais pertinentes, especialmente as previstas no Código Penal brasileiro, com o intuito de entender como a legislação aborda essa questão delicada. Além disso, será discutido o papel dos policiais militares no atendimento às ocorrências de importunação sexual, destacando os desafios e as melhores práticas para garantir o apoio adequado às vítimas e a responsabilização dos agressores, e para isso se fez imprescindível o uso da pesquisa explicativa.

De acordo com Gil (2007) a pesquisa explicativa seria:

Este tipo de pesquisa preocupa-se em identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos.

Com o propósito de ampliar o estudo, diante dessa temática tão sensível, e com o objetivo de melhorar a percepção da realidade vivenciada pelas vítimas do crime de importunação sexual, bem como conscientizar de que este tipo penal é extremamente prejudicial, foi consultado e analisado o referencial teórico por meio da pesquisa bibliográfica.

Para Fonseca (2002, p. 32) a definição de pesquisa bibliográfica é:

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem porém pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta.

Não podemos deixar de mencionar que o crime de importunação sexual se torna mais recorrente em locais que estejam lotados, já que a proximidade oferecida favorece ao contato corporal inicial, locais como ônibus, trens, shows, festas, etc.

Diante do exposto, este artigo busca reafirmar que a construção de uma sociedade civil justa e equitativa deve ser fundamentada na igualdade. Para alcançar esse objetivo, é essencial considerar os avanços legislativos

que promovem essa igualdade e reforçam a importância de um meio social que respeite e valorize todos os indivíduos.

Nesse contexto, a compreensão e o enfrentamento da importunação sexual assumem um papel crucial. Promover a igualdade de gênero e garantir os direitos humanos dependem diretamente da capacidade da sociedade de reconhecer e combater essas violações. Assim, é fundamental que a sociedade se empenhe em educar e conscientizar seus membros sobre a importância do respeito mútuo e da dignidade humana, fortalecendo as bases para uma convivência mais harmoniosa e justa.

## **2. CONCEITUAÇÃO DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL**

Para compreender a importunação sexual, faz-se necessário considerar a complexidade das interações sociais e dos limites éticos que regem as relações interpessoais.

Entende-se que importunar sexualmente alguém é o exercício de atos libidinosos, atos de natureza sexual indesejados, invasivos e inconvenientes sem o consentimento da outra pessoa, se manifestando muitas vezes de forma sutil, mas que causam danos significativos. Podendo ser efetuado desde comentários, gestos obscenos, toques inapropriados até exposição indecente.

Silva (2020, p. 45) nos faz a seguinte afirmação:

A importunação sexual é um reflexo da desigualdade de poder entre homens e mulheres, onde a cultura do machismo e da objetificação do corpo feminino perpetua a violência de gênero. Nesse contexto, compreender e combater esse fenômeno exige uma análise multidisciplinar e sensível, que considere não apenas suas manifestações legais, mas também suas raízes sociais e culturais.

Segundo Gomes (2019, p. 278) nos expõe como a importunação sexual é caracterizada:

A importunação sexual é caracterizada pela prática de atos libidinosos sem a anuência da vítima, envolvendo desde gestos obscenos até toques não consentidos, sem, contudo, configurar-se como violência ou grave ameaça.

Essa definição ressalta a importância de se reconhecer a violência sexual não apenas nos casos extremos, mas também nas situações mais sutis, que muitas vezes passam despercebidas ou são minimizadas pela sociedade.

É importante destacar que a importunação sexual é uma forma de violência de gênero e pode ocorrer em qualquer contexto, seja no ambiente de trabalho, em espaços públicos, em instituições de ensino ou em relações interpessoais. Muitas vezes, as vítimas podem hesitar em denunciar esses comportamentos devido ao medo de represálias, vergonha ou culpa. Não

necessariamente envolve contato físico, podendo incluir também abordagens verbais ou visuais que criam um ambiente hostil, ofensivo ou intimidante para a vítima. Geralmente, a vítima se sente desconfortável, humilhada ou ameaçada com essas ações.

Na análise Cavalcanti (2007, p.29), a violência assim se define:

É um ato de brutalidade, abuso, constrangimento, desrespeito, discriminação, impedimento, imposição, invasão, ofensa, proibição, sevícia, agressão física, psíquica, moral ou patrimonial contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas.

Em várias jurisdições, a importunação sexual é considerada crime e pode resultar em penalidades legais para o agressor. No entanto, a conscientização, a prevenção e o apoio às vítimas são igualmente importantes para combater esse problema e criar um ambiente seguro e respeitoso para todos.

### **3- O CÓDIGO PENAL E A TIPIIFICAÇÃO DO CRIME DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL**

O crime de importunação sexual foi introduzido no ordenamento jurídico brasileiro recentemente, ante uma série de atentados sexuais praticados contra mulheres, os quais podemos citar como exemplos recorrentes apalpar, desnudar, lambar, masturbar-se, tocar e até mesmo ejacular, condutas estas que ocorrem predominantemente em locais públicos.

Devido a essas situações, o Poder Legislativo optou por criar uma figura específica que incorporasse essa conduta, sendo promulgada em 24 de dezembro de 2018 a Lei nº 13.718, a qual alterou o artigo 215 Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940, denominado Código Penal (CP), estabelecendo uma pena de reclusão de 1 a 5 anos, o que demonstra a seriedade com que o legislador encara esse tipo de violência.

Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro: (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)  
Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave. (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

Há que se ressaltar que a prática do referido crime afeta profundamente a vida e a dignidade das pessoas, e o artigo 215-A do CP foi uma importante atualização legislativa, que preencheu uma lacuna legislativa, proporcionando instrumentos legais mais eficazes para punir os agressores e proteger as vítimas.

Embora não envolva o emprego de violência física ou grave ameaça, a importunação sexual constitui uma forma de violência de gênero, que pode causar danos psicológicos e emocionais significativos às vítimas. Portanto, sua criminalização demonstra o compromisso do Estado em garantir o respeito à dignidade humana e combater todas as formas de violência e discriminação baseadas no gênero.

A importunação sexual trata de um crime grave, de ação penal pública incondicionada, e o bem jurídico tutelado é a liberdade sexual, tendo como



elemento subjetivo específico satisfazer a própria lascívia ou de outrem, não admitindo a modalidade culposa e consumando-se com a prática do ato libidinoso, podendo admitir a sua tentativa. A inserção no CP como crime autônomo fortaleceu o arcabouço legal de proteção às vítimas de violência sexual, contribuindo para elevar a conscientização sobre a importância do consentimento e do respeito às escolhas e limites individuais. Isso se reflete não apenas no âmbito legal, mas também na esfera social.

#### **4. A POLICIAL MILITAR E O SEU PAPEL NO ATENDIMENTO ÀS OCORRÊNCIAS DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL**

Na jurisdição brasileira, uma das funções significativas que os policiais militares desempenham é o atendimento de casos e o tratamento de denúncias relativas a importunação sexual. No entanto, a sua insuficiente formação e empatia para lidar com estes incidentes pode provocar revitimização ou subnotificação dos casos.

Portanto, é fundamental que as instituições policiais promovam a formação continuada desses profissionais, por meio de capacitação adequada, para que sejam cientes dos procedimentos legais e dos recursos disponíveis para garantir o apoio necessário as vítimas e a responsabilização dos agressores. Inclui-se nesse contexto o registro adequado das ocorrências, a preservação do local do crime e o encaminhamento das vítimas para os serviços de assistência e apoio psicossocial, isso por meio de protocolos claros de atendimento e investigação, garantindo uma resposta eficaz e humanizada.

Vale lembrar que o atendimento a essas situações não requer apenas competência técnica, pois a resposta policial a esses casos demanda sensibilidade e empatia por parte dos agentes policiais, que passam a compreender a complexidade das dinâmicas de violência de gênero e os impactos psicológicos nas vítimas.

Batista (2018, p. 132) comenta:

A abordagem policial em situações de violência de gênero deve ser pautada não apenas pela aplicação da lei, mas também pela escuta empática e pelo apoio às vítimas, garantindo-lhes dignidade e acolhimento.

Por meio desta análise crítica, procuramos contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes e responsivas, capazes de prevenir e responder a importunação sexual, fazendo com que a vítima receba da própria Polícia Militar um atendimento apropriado e humanizado, pois ser vítima desse odioso crime já acarreta danos suficientes, com cicatrizes profundas.

O impacto da violência sexual merece atenção e o policial militar que atende essa ocorrência deve ter um preparo para lidar com a referida situação, com conhecimentos diferenciados, pois não é somente registros de dados e fatos, mas sim sua presença para a vítima é de suma importância pois transmite segurança, sendo visto como um meio de se assegurar a justiça e a proteção, bem como a promoção de uma cultura de respeito e igualdade de gênero na sociedade, tornando-a mais inclusiva e democrática.

O que se espera em um futuro próximo é que esta renomada instituição, possa ter um protocolo de atendimento específico para as vítimas de crimes sexuais, e independente de posto ou graduação, o acolhimento ofertado seja eficiente e capaz de compreender a gravidade da natureza da chamada, para que seja doado atenção e apoio a essas vítimas sem nenhum pré julgamento.

## **5- CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao longo deste estudo, mergulhamos nas complexidades da importunação sexual, um problema sério que demanda atenção e ação por parte do Estado, das instituições e da sociedade como um todo.

E ao analisarmos o tipo legal do crime de importunação sexual à luz do bem jurídico tutelado, revela-se a importância de proteger a integridade e a liberdade sexual das pessoas, bem como garantir um ambiente seguro que promova uma cultura de respeito e igualdade de gênero.

Ao direcionarmos o foco para atuação do policial militar no atendimento às ocorrências dessa natureza, foi possível verificar a necessidade de fortalecimento das leis e dos mecanismos de proteção e apoio às vítimas, sendo fundamental uma abordagem sensível e eficaz por parte desses agentes públicos, e para isso se torna crucial o recebimento de treinamento adequado, sobre como lidar com casos de importunação sexual, incluindo técnicas de entrevista sensíveis e a importância de respeitar a privacidade e a dignidade das vítimas. Além disso, políticas e protocolos claros devem ser estabelecidos para orientar a atuação dos policiais em tais situações, garantindo uma resposta consistente e eficaz.

Finalizando, a reflexão proposta no artigo ressalta que mesmo diante dos progressos legislativos e das práticas promissoras observadas, concluímos que há ainda um longo caminho a percorrer para lidar eficazmente com a importunação sexual no Brasil, tanto no âmbito legal quanto na conscientização social, e que somente com um esforço conjunto podemos criar um ambiente onde as vítimas se sintam seguras para relatar o crime e buscar justiça, vivendo livre do medo e da violência sexual.

## 6- REFERENCIAS

BATISTA, V. M. **Punitivismo, Precarização e Morte Prematura: Raízes e Horizontes do Genocídio da População Negra no Brasil.** Editora: Revan, Ano: 2018.

BOGDAN, R. S.; BIKEN, S. **Investigação qualitativa em educação:** uma introdução à teoria e aos métodos. 12.ed. Porto: Porto, 2003.

BOGDAN, R. S.; BIKEN, S. **Investigação qualitativa em educação:** uma introdução à teoria e aos métodos. 12.ed. Porto: Porto, 2003.

BONFIM, C. **Desnuando a educação sexual.** Campinas, SP: Papyrus, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 5 fev 2024.

\_\_\_\_\_. **Decreto-lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em 5 fev 2024.

\_\_\_\_\_. **Lei 13.718 de 24 de dezembro de 2018.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm). Acesso em 5 fev 2024.

CAVALCANTI, V. S. F. **Violência Doméstica.** Salvador: Ed.PODIVM, 2007.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica.** Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GOMES, L. F. **Comentários ao Código Penal.** Editora: RT, Ano: 2019.

SILVA, J. **A Violência de Gênero na Sociedade Contemporânea.** Editora: Brasília Legal, 2020.

: